

EDITAL

(N.º 3/ 2019)

ALBERTO MONTEIRO PEREIRA, Licenciado em Biologia e Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia de hoje **17 de janeiro**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 17**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destinam a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt.-----

Mesão Frio, **18 de janeiro** de 2019.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Alberto Monteiro Pereira, Dr.

ATA N.º 2/2019

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2019

1. EXPEDIENTE GERAL:

1. 37-c/2019): Da direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio a solicitar, à semelhança dos anos anteriores, apoio financeiro para colmatar as suas dificuldades. -----

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA**:

“Ao longo da sua história e a par da busca de mais formação e preparação, os bombeiros têm pugnado também em erguer as infraestruturas e obter os meios para socorrem melhor e mais rápido. Fazê-lo faz parte da sua dinâmica própria, do seu permanente desassossego em busca de tudo que lhes permita fazer melhor. Ao longo da história dos bombeiros portugueses encontramos permanentemente exemplos de nunca se deixarem vencer pelas adversidades, em nunca deixarem sem resposta quem deles se acerca em busca de conforto, apoio ou socorro.

As comunidades são sensíveis às necessidades dos bombeiros e são elas, tantas vezes, com destaque para beneméritos locais, particulares/empresas ou outras entidades públicas. Esse esforço deve ser homenageado e motivo de muita reflexão pela sociedade, pelos poderes instituídos, sejam centrais ou locais.

A nobre missão dos bombeiros é global e transversal, sendo respondida com elevado grau de prontidão pelos seus elementos, nas solicitações de carácter emergente de proteção e socorro, em ações de prevenção e combate em cenários de incêndios, acidentes graves ou catástrofes ou noutras missões no âmbito da Proteção Civil.

Numa sociedade cada vez mais exigente, as associações voluntárias de bombeiros só perdurarão enquanto souberem continuar a garantir aos cidadãos a proficiência e a qualidade técnica do seu trabalho. É nesse sentido que a citada associação vem solicitar apoio financeiro ao Município por forma a colmatar as dificuldades financeiras que ensombram a sua atividade diária.

Assim, dado que o Município tem, nos termos da alínea h) e j), do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuições no domínio da ação social e proteção civil, proponho à Câmara Municipal no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea p), do n.º 1, do artigo 33.º, da mesma disposição legal a atribuição do apoio financeiro para o ano de 2019 no valor de 66.000,00€, a ser disponibilizado em prestações mensais, iguais e sucessivas no valor de 5.500,00€, com início em janeiro de 2019, sendo que os serviços de contabilidade deverão registar no final de cada mês o valor correspondente a cada prestação, a serem liquidadas até ao dia 10 do mês seguinte. No entanto, a AHBVMSF fica obrigada a manter o seu processo Administrativo e Financeiro devidamente atualizado, sob pena de o apoio ser suspenso até à entrega dos elementos em falta.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente e Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto por motivo de, o

primeiro ser presidente da assembleia geral e o segundo, membro da direção e comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, instituição beneficiária e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---

2. (E. 249-c/2019): Proposta de ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara em que, mediante solicitação da direção da Casa do Povo de Barqueiros, autorizou a cedência das escadas do coro, para a realização, nas suas instalações, de um concerto de reis, no passado dia 13 de janeiro. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 57-c/2019): Da direção do Sport Clube de Mesão Frio a solicitar a cedência gratuita de transporte para uma deslocação da sua equipa de futebol de veteranos, no próximo dia 26 de janeiro, a Sabrosa. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A prática desportiva de competição assim como a promoção do desporto amador junto das várias faixas etárias que compõem o tecido populacional local tem sido uma bandeira das atividades a desenvolver pelo Sport Clube de Mesão Frio. Destacamos como forma de desenvolvimento dessas atividades a equipa de veteranos.

A equipa em questão é formada por antigos atletas, que se organizaram com o apoio do Clube, no sentido de poderem praticar futebol e exercício físico, e o salutar convívio com outras atletas das comunidades vizinhas, onde representam o Município de Mesão Frio.

Nesse sentido vem o clube solicitar transporte a título gratuito para a deslocação da sua equipa de Veteranos para disputar uma eliminatória para a participação da Taça Distrital da Associação de Futebol de Vila Real de Veteranos, no dia 26 de janeiro, em Sabrosa.

Salienta-se que o presente apoio não se enquadra nas limitações do apoio financeiros constantes do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

Tendo em conta o exposto, tenha honra de propor à Câmara Municipal aprove nos termos da al. u), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, a cedência gratuita de transporte, para a deslocação da equipa de veteranos do Sport Clube de Mesão Frio, a Sabrosa, no próximo dia 26 de janeiro.” ----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 58-c/2019): Proposta de ratificação do despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal em que, mediante solicitação da direção do Sport Clube de Mesão Frio, autorizou a cedência, gratuita, de transporte para uma deslocação da sua equipa de veteranos, no passado dia 12 de janeiro, à Lixa. -----



DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

3. (E. 278-c/2019): Da direção da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio a solicitar a cedência gratuita, durante o ano de 2019, da carrinha habitual para o transporte, aos domingos, de alguns dos elementos da sua fanfarra para os ensaios, no percurso de Mesão Frio, Amarante, Gestaçô, Baião, Santa Marinha do Zêzere, sendo a viatura conduzida, sem encargos para a autarquia, por um trabalhador desta, também membro da fanfarra. -----

Sobre este assunto, subscrita pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, ainda que como fim complementar, desenvolve e promove diversas atividades culturais, de onde se destaca a sua Fanfarra, que serve para angariar receitas, além de proporcionar alguma vida cultural aos habitantes do Concelho e a outras localidades próximas.

Esta Associação com o seu meritoso trabalho social, contribui, com outras Associações locais, para uma forte dinâmica cultural e recreativa existente no nosso Concelho.

De notar que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio possui o seu processo Administrativo e Financeiro, devidamente instruído, nos serviços da Autarquia. No entanto deverão ter em conta a constante atualização dos documentos que possuem prazo de validade.

Assim, demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por esta instituição e por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, no uso das competências que me foram delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, por seu despacho de 21 de outubro de 2017, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de disponibilizar, a título gratuito, a cedência de veículo, para transporte dos elementos da Fanfarra da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, todos os domingos do ano de 2019, desde a sede do concelho até às localidades de Amarante, Gestaçô, Baião e Santa Marinha do Zêzere, sendo que a condução do veículo deverá ser assegurada pelo trabalhador da autarquia e membro da AHBVMF, Narciso António Cardoso Gonçalves.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente e Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto por motivo de, o primeiro ser presidente da assembleia geral e o segundo, membro da direção e comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio, instituição beneficiária e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---

2. **Pavilhão Multiusos:**

S

(E. 21-c/2019): Da direção da associação Génese da Aventura a solicitar a cedência, gratuita, do Pavilhão Multiusos (salão e cozinha), no próximo dia 26 de janeiro, para a confeção e serviço de um jantar aos participantes de um passeio de motas e quads. -----
Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“As associações são expressão do dinamismo local e do interesse das populações que, se dedicam e disponibilizam em prol da causa pública.

São igualmente espaços de referência junto das populações, revestindo-se de grande importância enquanto estrutura cívica de participação dos cidadãos na vida da comunidade, contribuindo ainda para a promoção desportiva, cultural e patrimonial do Concelho.

O reconhecimento do trabalho produzido pelo movimento associativo concelhio e o incentivo e acompanhamento das suas atividades contou sempre com o envolvimento e apoio ativo do nosso Município.

Neste sentido, encontrando-se a **Associação Génese da Aventura** a organizar o II Passeio de Motas e Quads Porta do Douro e atendendo à afluência que se tem verificado, impõe-se a concretização de medidas de apoio logístico aos participantes, assim a Associação Génese da Aventura solicita a cedência do espaço Multiusos e cozinha para a confeção e realização do jantar no dia 26 de janeiro.

Pelo exposto, proponho à Câmara Municipal, que no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, delibere no sentido de:

➤ Autorizar a cedência do espaço do Multiusos Municipal e cozinha para o dia 26 de janeiro para confeccionar e servir aos participantes o jantar.

O equipamento cedido deverá ser deixado nas condições em que foi disponibilizado.” -

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Constituição de compropriedade sobre prédios rústicos:

Requerimento com o n.º 288/18, de 20/12/2018, P.º 3B-5/10, de Fernando Manuel Cardoso de Sousa, Notário em Lamego, ao abrigo do protocolo celebrado entre a Ordem dos Notários e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, para efeitos de escritura pública, a pedir a emissão de parecer sobre o aumento da compropriedade do prédio rústico sito no lugar de fontainhas e Carrapatelo, da freguesia de Mesão Frio (Santo André), inscrito na respetiva matriz cadastral sob o art.º 253-B. -----

Informação:

O requerente pretende parecer sobre o aumento de compropriedade na escritura pública de compra e venda da parcela de terreno, situada no lugar de Fontainhas, freguesia de Mesão Frio (Santo André), inscrito na matriz cadastral sob o artigo 253-B.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º da Lei 64/2003 de 23 de Agosto, sob a epígrafe “medidas preventivas“ a celebração de “quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulta ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da

Câmara Municipal da situação dos prédios”. E, nos termos do nº2 da mesma disposição legal “O parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o ato ou o negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana.”

O disposto no artigo 54º do diploma referido anteriormente, tem como objetivo prevenir, sobretudo, a materialização física do parcelamento do solo, que possa determinar o aparecimento de loteamentos – loteamentos clandestinos – em desconformidade com o RJUE em vigor, estatuído no D.L. 555/99 de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro.

Em face da análise que efetuamos somos de opinião que esta Câmara Municipal poderá emitir parecer favorável com a condição de que o negócio não vise ou dele possa resultar o parcelamento físico do prédio ou violação do regime legal dos loteamentos urbanos instituído pelo RJUE publicado no D.L. 555/99 de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo D.L. 136/2014 de 9 de setembro. ----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e com os fundamentos da informação prestada. -----

3. RECURSOS HUMANOS:

1. Orçamentação e gestão das despesas com pessoal para o ano de 2019 - LTFP:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Nos termos do disposto no artigo 31.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (doravante designada por LTFP) compete à Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara, no prazo de 15 dias após o início da execução orçamental, decidir o montante de cada um dos tipos de encargos relativos aos trabalhadores, sem prejuízo de poder optar pela afetação integral das verbas orçamentais correspondentes a apenas um dos tipos previstos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do citado artigo.

Tendo em conta a disposição legal supracitada e por consulta às Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019, constata-se a afetação do valor de 2.586.965,00€ na rubrica orçamental 01- Despesas com o pessoal.

O montante financeiro ora transcrito resulta da compilação dos montantes previstos e necessários para assegurar as despesas relativas ao Pessoal e subdividem-se nos seguintes termos:

✚ Encargos relativos a remunerações [Artigo 31.º, n.º 1, alínea a) da LTFP]

No que diz respeito a estes encargos serão afetos os montantes disponíveis no Orçamento da Despesa nas rubricas orçamentais correspondentes a Remunerações Certas e Permanentes, aprovados nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019, onde se congregam as remunerações certas e permanentes dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Município de Mesão Frio, dos titulares de órgãos de soberania e membros de órgãos autárquicos bem

como da atualização da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG – 600,00€) decorrente da entrada em vigor, a 01/01/2019, do DL n.º 117/2018, de 27 de dezembro.

✚ Encargos relativos aos postos de trabalho previstos e não ocupados do Mapa de Pessoal para o ano de 2019 e para os quais se preveja recrutamento [Artigo 31.º, n.º 1, alínea b) da LTFP]

No caso em concreto serão afetos os montantes disponíveis no Orçamento da Despesa na rúbrica orçamental 0102/01010404 – Recrutamento de Pessoal para Novos Postos de Trabalho, para um período previsível de 6 meses, destinando-se a acomodar as despesas financeiras relacionadas com o recrutamento de trabalhadores para a ocupação 4 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de emprego em funções públicas por tempo indeterminado, resultantes de procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 856/2019, de 11 de janeiro e ainda 2 postos de trabalho a ocupar em virtude do acionamento da Reserva de Recrutamento, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, resultante do procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 8210/2017, de 20 de julho.

✚ Encargos com a alteração de posicionamento remuneratório dos trabalhadores que se mantenham em exercício de funções [Artigo 31.º, n.º 1, alínea c) da LTFP]

A aprovação da LOE/2018, veio no seu artigo 18.º, permitir as valorizações remuneratórias, para os titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12/09, com efeitos a 01/01/2018, sendo que a disponibilização do montante resultante da alteração de posicionamento remuneratório (APR) se deu de forma faseada.

Em 2019, com a aprovação da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE 2019), mantém-se a prorrogativa da APR para todos os trabalhadores que ainda não utilizaram a pontuação acumulada durante o período de proibição de valorizações remuneratórias, sendo que o pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito por via de situações ocorridas em 2018 ou que ocorram em 2019 serão processados de acordo com o faseamento previsto para 2019 no n.º 8 do artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado de 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, sendo que a realização desta despesa será associada à rúbrica 0102/01010402 – Alteração Obrigatórias de Posicionamento Remuneratório.

✚ Encargos relativos a prémios de desempenho dos trabalhadores do órgão ou serviço [Artigo 31.º, n.º 1, alínea d) da LTFP]

A aprovação da LOE 2019 determina no n.ºs 3 a 5 do artigo 16.º confere nos termos do n.º 2 do artigo 31.º da LTFP as seguintes possibilidade:

- i. Alterações gestionárias de posicionamento remuneratório, nos termos do artigo 158.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, dentro da dotação inicial aprovada para este mecanismo, processado com o faseamento previsto para 2019 no n.º 8 do

artigo 18.º da Lei do Orçamento do Estado de 2018, aprovada pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro;

- ii. Atribuição de prémios de desempenho ou outras prestações pecuniárias de natureza afim, de 50% do valor regulamentado dentro da dotação inicial aprovada para o pagamento de prémios de desempenho, abrangendo preferencialmente os trabalhadores que não tenham tido alteração obrigatória de posicionamento remuneratório desde 1 de janeiro de 2018;
- iii. Valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes de promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos, incluindo nos casos em que dependam da abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso, assim como de procedimentos internos de seleção para mudança de nível ou escalão, que tenham obtido despacho favorável do presidente do órgão executivo, no caso das autarquias locais.

Atento a que não se prevê, à data, a utilização de qualquer um dos mecanismos previstos nos n.ºs 3 a 5 do artigo 16.º da LOE 2019, **propõe-se a não afetação de qualquer verba orçamental.**

Nestes termos, proponho, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, que a Câmara Municipal delibere genericamente aprovar, para o período de 6 meses, o montante de 23.308,56€ a suportar com o recrutamento de trabalhadores para a ocupação 4 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, publicitado pelo Aviso n.º 856/2019, de 11 de janeiro e o montante 11.654,28€ a suportar com 2 postos de trabalho a ocupar em virtude do acionamento da Reserva de Recrutamento, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, resultante do procedimento concursal publicitado pelo Aviso n.º 8210/2017, de 20 de julho, em subordinação às Grandes Opções de Plano e Orçamento para 2019, aprovadas em reunião de Câmara Municipal de 31 de outubro de 2018 e sessão da Assembleia Municipal de 23 de novembro de 2018.

A presente deliberação deverá ser tornada pública, mediante afixação de Edital no Edifício dos Paços do Município e publicitação no sítio da internet do Município.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. OBRAS MUNICIPAIS:

1. Construção de Interface em Mesão Frio:

Sobre este assunto, por determinação do senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO**, subscrita pelo técnico superior, Eng.º Pedro Ferreira:

“Na sequência da abertura do concurso público da Construção de Interface em Mesão Frio, informa-se que os interessados que assim se registaram na plataforma eletrónica VORTALgov não apresentaram proposta efetiva nos termos do caderno de encargos, tendo apenas respondido as “Construções Pardais – Irmãos Monteiro, Lda.” com uma

“declaração de não apresentação de proposta” referindo que o valor da mesma a apresentar seria superior ao valor base do concurso o que determinaria a sua exclusão.

Assim, fica o presente concurso público dado como “deserto”, e nos termos do n.º 4 do art.º 67.º do C.C.P. dispensado o júri de efetuar qualquer análise ou relatório, devendo-se informar as “Construções Pardais – Irmãos Monteiro, Lda.” desta conclusão.

Todavia, como se trata de uma obra definida como prioritária pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal e com financiamento comunitário já aprovado, é possível continuar a consultar o mercado seguindo outra tramitação preconizada no C.C.P., pelo que, conjugando as alíneas a)/b) do n.º 1 do art.º 24.º e o n.º 27.º-A desse diploma, propõe-se à Exma. Câmara Municipal a abertura e condução de um procedimento de consulta prévia com convite a três entidades, juntando-se para o efeito o convite anexo.

Indica-se de seguida três possíveis empresas a consultar, atendendo a que já executaram obras deste género para este município, denotando-se atualmente uma carência enorme de empresas disponíveis para este tipo de obras devido à falta de mão-de-obra no sector da construção civil:

- Higinio Pinheiro & Irmão, S.A.

Rua 1.º de Maio, n.º 90 – Freixo de Baixo

4600-614 Amarante

N.C.: 503 472 069

e-mail: orcamentos@hpi.pt

- Sociedade de Construções Fonte do Arco, Lda.

Lugar da Cal – Teixeiraó

5040-480 Teixeiraó, Baião

N.C.: 507 732 472

e-mail: fontedoarco@gmail.com

- Sociedade de Construções PAV e Obras Públicas, Lda.

Rua António Rodrigues da Rocha, 55, Mafamude

4400-025 V.N. Gaia

N.C.: 501 806 873

e-mail: construcoespav@optimus.clix.pt

Para controlo da imposição definida no n.º 2 do art.º 113º, não podem ser convidadas a apresentar proposta, entidades que durante o ano económico em curso (2.º ano de vigência pós-alteração ao C.C.P.) e o anterior de 2018, na sequência de consulta prévia, tenham executado empreitadas no valor igual ou superior a 150.000€. Verifica-se que as empresas acima referidas não estão assim impedidas, visto que, só à primeira referida é que foi efetuada uma adjudicação em 2018 de valor igual a 56.877,40 €, ao abrigo da nova figura da “consulta prévia”.

Para este procedimento propõe-se a recondução do júri e do gestor de contrato, mantendo-se as declarações de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo III ao C.C.P., juntas inicialmente.



Contudo, com o intuito de agilizar e desburocratizar o processo, é conveniente que a Exma. Câmara Municipal delegue as seguintes competências no Sr. Presidente da Câmara Municipal:

- Responder aos esclarecimentos solicitados – art.º 50º, n.º 5, alínea a);
- A notificação da adjudicação e a notificação para apresentação dos documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no art.º 81º do CCP, bem como a prestação de caução nos termos dos art.º 88.º a 91.º, indicando expressamente o seu valor, conforme art.º 77.º, todos do CCP.
- Notificar todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que os mesmos foram apresentados, conforme disposto no n.º 1 do art.º 85 do CCP;
- Comunicar ao adjudicatário com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, conforme o n.º 3 do art.º 104.º do referido Código;
- A aprovação da minuta do contrato, conforme n.º 1, art.º 98º, bem como a notificação da mesma ao adjudicatário, conforme n.º 1 do art.º 100.º, do referido Código.

À consideração superior.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. FINANÇAS:

3. Exclusão do Município do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho – manutenção da exclusão:

Sobre este assunto, por determinação do senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **INFORMAÇÃO**, prestada pela Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Dalila Ferreira:

“A aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjuntamente com o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, veio estipular para as entidades públicas os condicionalismos necessários a observar no que diz respeito à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Daqueles diplomas legais, assumia-se como imperativo o cálculo dos fundos disponíveis nos primeiros 5 dias de cada mês, não podendo serem assumidos os compromissos que excedessem o valor apurado [alínea f), do artigo 3.º). Para tal aquelas entidades deveriam possuir obrigatoriamente sistemas informáticos que registassem os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento, sem prejuízo de, os responsáveis que efetuarem a assunção de compromissos em desconformidade com as regras e procedimentos previstos naqueles diplomas, responderem pessoal e solidariamente perante os agentes económicos quanto aos danos por estes incorridos. Tais compromissos assim como o reporte da informação sobre os compromissos e pagamentos em atraso, às entidades competentes, nos termos do artigo 10.º, da Lei n.º



8/2012, de 21 de fevereiro e o artigo 16.º, do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, têm sido, escrupulosamente, cumpridos pelo Município de Mesão Frio.

A entrada em vigor da LOE 2018 (Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro), veio permitir às autarquias locais que, a 31 de dezembro de 2017, cumprissem as obrigações de reporte ao Tribunal de Contas e à DGAL e os limites de endividamento previstos nos artigos 52.º e n.º 8 do artigo do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, poderiam ficar excluídos do âmbito da aplicação Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, sendo que a sua concretização estava dependente da aprovação dos documentos da prestação de contas e efetivava-se a partir da data da comunicação à DGAL do cumprimento dos referidos limites.

Perante a exceção ora apresentada procederam os serviços às devidas demonstrações do cumprimento dos requisitos estabelecidos, o que permitiu a inserção do Município de Mesão Frio no leque dos municípios que beneficiariam da exclusão prevista no n.º 5 do artigo 82.º da LOE 2018.

a) Do cumprimento das obrigações da reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas e à DGAL

Nos termos do disposto no artigo 16.º, e al. d), do n.º 5, do artigo 7.º, do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e artigo 78.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, os Municípios têm a obrigação de prestar informação relativamente às contas da administração pública.

De acordo com a Ficha do Município, relativa ao 4.º Trimestre de 2017, extraída da aplicação informática do SIAL, poder-se-á constatar que o Município de Mesão Frio cumpria o registo da informação financeira necessária no suporte informático da DGAL, tal como é imposto às autarquias locais, cfr comprovativo em anexo.

No que diz respeito ao reporte de informação financeira ao Tribunal de Contas, também o Município de Mesão Frio, espelhava o seu compromisso de efetuar o envio da Prestação de Contas Eletrónica, em cada ano económico, no prazo estipulado por aquela instituição, nos termos do artigo 52.º, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - LOPTC), cfr comprovativo em anexo.

b) Da verificação do cumprimento dos limites de endividamento (artigo 52.º da RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Empresas Intermunicipais) a 31 de dezembro de 2017

Estabelece o n.º 1, do artigo 52.º, da RFALEI que *“a dívida total de operações orçamentais do município, incluindo a das entidades previstas no artigo 54.º, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores.”*

Estabelece ainda o n.º 2, do artigo 52.º, que *“a dívida total de operações orçamentais do município engloba, os empréstimos, tal como definidos no n.º 1, do artigo 49.º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como, todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais.”*

Transpondo tal, para a realidade do nosso Município, estaria cumprido o princípio vertido no n.º 1, **se a 31 de dezembro de 2017**, a dívida total de operações orçamentais da Autarquia, não ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três últimos exercícios (2016, 2015 e 2014), exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2016, 2015 e 2014): 4.224.757,87€;**
- **Divida total a 31/12/2017: 5.903.466,48€ (Prestação de Contas);**
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI: 6.337.136,81€ (4.224.757,87€ X 1,5).**

Assim, por força da aplicação do n.º 1, do art.º 52.º, conjugado com o art.º 54.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o **limite de endividamento do Município de Mesão Frio**, para o ano de 2017, assentava na **importância total de 6.337.136,81€**.

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2017, cifrou-se no montante total de **5.903.466,48€**, com a inclusão dos valores atualizados das entidades participadas (Associação Nacional de Municípios Portugueses – ANMP e Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico - APMCH).

Para o cálculo da dívida total do Município, não foi tida em consideração a comparticipação da dívida da Associação de Municípios do Vale Douro Norte – AMVDN, atendendo à aplicabilidade do n.º 4, do artigo 54.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, com as devidas alterações, bem como o seu reporte nos mapas do SIAL.

Assim, verificados e comprovados os condicionalismos legais e financeiros do n.º 5, do artigo 82.º, da LOE 2018, assim como a aprovação da Prestação de Contas 2017, foi deliberado pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, no passado dia 19 e 30 de abril findo, respetivamente, a exclusão do âmbito da aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do Decreto - Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, tendo tal facto sido comunicado à DGAL, no passado dia 07/05/2018, cfr n.º 6 do mesmo artigo e disposição legal.

Desde essa data em questão, que este Município se encontra desobrigado do cumprimento desta obrigação legal. Ainda assim e dado que a exclusão quando verificada já se encontrava o ano económico de 2018 em curso, optou V.Exa, como forma de controlo interno, a manutenção do cálculo de fundos disponíveis até 31/12/2018.

Com a entrada do novo ano económico e da nova Lei do Orçamento do Estado para 2019 (Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro) torna-se necessário verificar se a possibilidade exclusão do âmbito da aplicação da LCPA se mantém, atento a que os efeitos da lei que o permitiu caducaram em 31/12/2018. Assim, procederam os serviços à análise do conteúdo daquele diploma legal e verificaram que a possibilidade de exclusão vem concretamente vertida no artigo 88.º.

Estabelece o n.º 5 do artigo 88.º que *“Em 2019, as autarquias locais que, em 2018, tenham beneficiado da exclusão do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de*

fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, ambos na sua redação atual, mantêm essa exclusão, salvo se, em 31 de dezembro de 2018, não cumprirem os limites de endividamento previstos, respetivamente, no artigo 52.º e no n.º 8 do artigo 55.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.”

Face a tal podemos observar que a manutenção deste benefício impõe unicamente a esta autarquia que demonstre o cumprimento dos limites de endividamento previstos no artigo 52.º (Municípios) e n.º 8 do artigo 55.º (Freguesias) da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Tendo em conta a realidade do nosso Município, verificamos que estará cumprido o princípio vertido no n.º 1 do artigo 52.º, **se a 31 de dezembro de 2018**, a dívida total de operações orçamentais da Autarquia, não ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três últimos exercícios (2017, 2016 e 2015), exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2017,2016,2015):** 4.219.284,76€;
- **Divida total a 31/12/2018:** 5.392.114,86€;
- **Cálculo do limite do n.º 1 do artigo 52.º da RFALEI:** 6.328.927,14€ (4.219.284,76€ X 1,5).

Assim, por força da aplicação do n.º 1, do art.º 52.º, conjugado com o art.º 54.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o **limite de endividamento do Município de Mesão Frio, para o ano de 2018, assenta na importância total de 6.328.927,14€.**

Face a tal verificamos estarem cumpridos todos os condicionalismos previstos no n.º 5 do artigo 88.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (LOE2019), pelo que se mantém o Município de Mesão Frio como beneficiário da exclusão do âmbito de aplicação da LPCA, concretamente no que diz respeito à desobrigatoriedade do cálculo mensal dos fundos disponíveis assim como do seu reporte à DGAL, mantendo-se as restantes obrigações de informação constantes do artigo 78.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro.

Sem prejuízo do disposto anteriormente, deverá V. Exa pronunciar-se se pretende continuar com o cálculo de fundos disponíveis apenas para controlo interno tal como efetuado no ano de 2018, ou se, atento a que no ano económico em curso, o benefício da exclusão ocorre desde o dia 01/01/2019, deverão os serviços excluir este procedimento dos movimentos contabilísticos a efetuar mensalmente.

Atento a que a determinação da exclusão se mantém na alçada da aprovação da autarquia local, deverá, V. Exa, promover junto daqueles que compõe o órgão executivo, a tomada de conhecimento da manutenção da inserção do Município de Mesão Frio no leque dos municípios que beneficiariam da exclusão do âmbito da aplicação da LCPA, nos termos do n.º 5 e 7 do artigo 88.º LOE 2019.

À consideração superior” -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

4. Declarações de compromissos plurianuais e pagamentos e recebimentos em atraso – ano de 2018:



Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **DECLARAÇÃO:**

“Dando cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 1, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, declaro que todos os compromissos plurianuais existentes a 31 de dezembro de 2018 se encontram registados na base de dados do POCAL de encargos plurianuais e que constam no Anexo I, mais concretamente Balancete das Contas de Controlo Orçamental, onde se encontram registados os compromissos plurianuais tendo em conta o respetivo exercício e natureza económica.

Nos termos previstos na alínea b), do n.º 1, do artigo 15.º, identifica—se nos Anexos II e III à presente declaração todos os pagamentos e recebimentos em atraso existentes a 31 de dezembro de 2018, tendo em conta os seguintes pressupostos:

- 1) No que concerne aos **pagamentos em atraso**, constam do Anexo II todos os pagamentos que se encontram em dívida a 31 de dezembro de 2018, há mais de 90 dias para além da respetiva data de vencimento, porquanto a alínea e), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, define como “Pagamento em atraso das contas a pagar que permaneçam nessa situação há mais de 90 dias posteriormente à data de vencimento acordada ou especificada na fatura, contrato, ou documentos equivalentes”, sendo que o Município de Mesão Frio de acordo com o mapa retirado da aplicação do POCAL não regista qualquer pagamento em atraso há mais de 90 dias.
- 2) Quanto aos **recebimentos em atraso**, o Anexo III identifica todas as receitas por cobrar registadas no POCAL, a 31 de dezembro de 2018, sendo que para o respetivo apuramento foi tido em conta o disposto no artigo 17.º, do Decreto – Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, que estabelece que poderá proceder-se à respetiva agregação quando se verifique uma das seguintes situações:
 - a) Os recebimentos tenham uma mesma natureza e o seu valor individualmente considerado seja inferior a 5.000,00€;
 - b) O devedor seja uma pessoa individual.

Em cumprimento do disposto da alínea c), do n.º 2, do artigo 15.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, deverá a presente declaração ser enviada aos órgãos executivo e deliberativo e posteriormente ser publicitada no sítio da internet da Câmara Municipal e integrarão o relatório e contas nos termos do n.º 3, do artigo anteriormente referido.

Anexo I;

Anexo II;

Anexo III.” -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

6. DIVERSOS:

1. Programa Local de Desenvolvimento Social - CLDS 4G:

1. Designação da Entidade Coordenadora Local da Parceria (ECLP):



Sobre este assunto, pela senhora vereadora Cristina Major, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Na sequência do término do Projeto “PORTA D’OURO” – CLDS - 3G, cuja sessão de encerramento ocorreu no dia 09 de novembro de 2018, o concelho de Mesão Frio ficou a “descoberto” no que concerne a alguns apoios sociais que vêm a ser promovidos pelos projetos de intervenção comunitária, desde 2005.

Atendendo às fragilidades socioeconómicas, vivenciadas neste concelho, às necessidades diagnosticadas, aos resultados assinaláveis alcançados e às sinergias comunitárias geradas, torna-se premente a continuidade da intervenção.

Nos termos do nº 2 do artigo 2º da Portaria nº 229/2018, de 14 de agosto, foi publicado o Despacho nº 176-C/2019 de 04-01-2019, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o qual determina que o concelho de Mesão Frio é elegível no âmbito do Programa CLDS - 4G, pelo que será alvo de financiamento.

De acordo com o convite dirigido a esta Câmara Municipal (via ofício, rececionado no dia 08-01-2019), o conjunto de indicadores definidos no Despacho suprarreferido, que permitem caracterizar os territórios em termos de vulnerabilidades sociais, apresentam o concelho de Mesão Frio como um território que se caracteriza pelo **Desemprego** e pela **Pobreza**.

Assim e considerando que Mesão Frio se caracteriza pelas duas vulnerabilidades sociais previstas para o Programa CLDS 4G, o projeto a implementar, no concelho, tem que desenvolver todas as ações obrigatórias definidas para o Eixo 1 – Emprego, formação e qualificação e o Eixo 2 – Intervenção familiar e parental, preventiva da pobreza infantil. Mais salienta o referido convite que: *“tendo em consideração estas características, bem como a população residente no concelho, na sequência do Despacho da Senhora Secretária de Estado da Segurança Social de 04-01-2019, o montante de financiamento a atribuir ao território de Mesão Frio é de 420.000,00 euros”*.

Sendo o Programa CLDS 4G um instrumento de intervenção social que se direciona para territórios, especialmente, afetados pelo desemprego e por situações críticas de pobreza, tem como principais objetivos:

- a. Aumentar os níveis de coesão social dos concelhos objeto de intervenção dinamizando a alteração da sua situação socio territorial;
- b. Concentrar a intervenção nos grupos populacionais que em cada território evidenciam fragilidades mais significativas, promovendo a mudança na situação das pessoas tendo em conta os seus fatores de vulnerabilidade;
- c. Potenciar a congregação de esforços entre o setor público e o privado na promoção e execução dos projetos através da mobilização de atores locais com diferentes proveniências;
- d. Fortalecer a ligação entre as intervenções a desenvolver e os diferentes instrumentos de planeamento existentes de dimensão municipal.



Assim e considerando a importância que todos os projetos tiveram para o desenvolvimento social do concelho, julgo ser oportuno a manifestação de interesse no desenvolvimento do CLDS 4G, no concelho de Mesão Frio.

Esta manifestação deve ser entendida como modo de obstar a eventuais retrocessos nas considerações já alcançadas, bem como sustentar este território com uma intervenção estruturada na área do desenvolvimento social local como forma de luta contra o desemprego e a pobreza (vulnerabilidades sociais identificadas neste concelho).

Face ao exposto e dando cumprimento ao legislado na Portaria nº 229/2018, de 14 de agosto, mais concretamente ao nº 1 do seu artigo 10º, proponho que seja mantida a escolha, como **Entidade Coordenadora Local da Parceria** para o CLDS 4G, a **Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio**, - Entidade de direito privado sem fins lucrativos, atendendo a que:

- É uma Instituição Particular de Solidariedade Social, legalmente constituída, com contabilidade organizada e com situação tributária e contributiva regularizada, com **NIF 500832986**;
- É uma Instituição que conhece a realidade social, uma vez que a sua intervenção na área da infância, juventude, 3ª idade e comunidade, em geral, abrange todo o concelho de Mesão Frio;
- É uma Instituição com vasta experiência na dinamização e execução de projetos comunitários e sociais (por exemplo o PROGRIDE (2005/2010), CLDS (2010/2013), CLDS 3G (2015/2018), os quais superaram os objetivos, metas e resultados, inicialmente, previstos;
- É uma Instituição com capacidade financeira para assegurar a execução das ações e o pagamento dos técnicos afetos ao projeto, antes de qualquer pedido de reembolso.” -

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade, sendo que os senhores Presidente e Vice-Presidente não participaram na discussão e votação deste assunto, o primeiro por motivo de ser o provedor da instituição requerente e o segundo porque o seu cônjuge é mesária da mesma instituição e se considerarem abrangidos pelo disposto na alínea b), subalínea iv), do art.º 4º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei nº 29/87, de 30 de junho, alterada e republicada pela Lei nº 52-A/2005, de 10 de outubro, bem como pelo disposto na alínea a) do nº 1 do art.º 69º do Código do Procedimento Administrativo e no nº 6 do art.º 55º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. ---

2. Designação de Coordenador/a Técnico/a:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Sendo da competência desta Câmara Municipal a seleção do/a coordenador/a técnico/a para o CLDS - 4G a implementar no concelho de Mesão Frio, proponho para as funções de coordenadora técnica a Dr.ª Ana Filipa Amaral Pinheiro, licenciada em Turismo, com mestrado em Gestão.

Trata-se de uma jovem natural de Mesão Frio, que conhece de perto a realidade social do concelho. Ao nível da experiência profissional salienta-se o facto de ter



desenvolvido, de forma responsável, funções de coordenação no Projeto “Porta D’Ouro” - CLDS - 3G (2015-2018).

Através da análise curricular e da experiência profissional desenvolvida, anexa à presente proposta, percebe-se a sua polivalência para a adaptação a diversas áreas, a capacidade de trabalho em equipa e as competências pessoais e profissionais, reconhecidas pela parceria local.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Atribuição de apoio financeiro às festas religiosas do concelho de Mesão Frio:

Sobre este assunto, pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“As festas religiosas estão profundamente enraizadas na vivência dos fiéis, que celebram com particular intensidade e devoção aos seus padroeiros. A festa religiosa é uma oportunidade por excelência de aproximação e convívio entre os membros da comunidade, assim como contemplam atividades que promovem os valores da família, iniciativas de partilha e solidariedade, manifestações culturais genuínas das tradições e práticas locais, evocação histórica das pessoas e dos principais acontecimentos da vida comunitária, atuação de grupos de teatro, música e folclore local, numa expressão de arte e valores genuínos da vida e tradições das comunidades.

É neste âmbito que as Fábricas da Igreja e Comissões organizadoras de festas religiosas desempenham um importante papel, nomeadamente na organização das festas religiosas ou manifestações em torno das festas religiosas. A realização destes eventos são um importante contributo no que diz respeito à salvaguarda de costumes e tradições como forma essencial de preservação da história e identidade de uma Comunidade.

Pelo retratado, considera-se de interesse público municipal a missão assumida por todas as comissões fabriqueiras concelhias que prestam relevantes serviços sociais e recreativos à Comunidade, o que exige que a Câmara Municipal lhe reconheça esse mérito.

Esse mérito é reconhecido mediante apoio financeiro que será prestado anualmente mediante a comprovação da realização do evento e das despesas inerentes.

A afetação de verbas públicas impõe às autarquias locais um rigoroso controlo das atividades que envolvam compartição financeira, contudo, demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por estas comissões fabriqueiras concelhias e por forma a dar continuidade ao profícuo e vantajoso trabalho executado, *proponho* à Câmara Municipal, que nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de atribuir no ano de 2019, as transferências correntes a título de apoio financeiro, conforme quadro exemplificativo.

A saber,

	FABRICA				OBS
Mesão Frio (Santo André)	St.ª Cristina	X		300,00€	
	S. Nicolau	X		300,00€	

	St.ª Rita de Cácia (Brunhais)		X	150,00€	
	Corpo de Deus	X		2 000,00€	Para suporte das despesas inerentes com a Banda de Musica e alimentação dos elementos da mesma
	S. Silvestre		X	150,00€	
	S. Martinho	X		300,00€	
Barqueiros	S. Bartolomeu	X		300,00€	
	N. Sr.ª da Conceição		X	150,00€	
	N. Sr. Da Boa Passagem		X	150,00€	
Vila Marim	S. Mamede	X		300,00€	
	Lameirinho		X	150,00€	
	S. Caetano		X	150,00€	
Cidadelhe	S. Vicente	X		300,00€	
	S. Gonçalo		x	150,00€	
Oliveira	St.ª Maria de Oliveira	X		300,00€	
	N.ª Sr.ª da Conceição		X	150,00€	
Total				5 300,00€	

No que diz respeito à festa do Corpo de Deus, para além do apoio financeiro descrito na tabela será ainda facultado, a título gratuito, transporte em viatura municipal para os elementos que constituem a banda de música convidada.

Salienta-se que os valores acima descritos apenas serão registados contabilisticamente após a realização do evento e com entrega nos Serviços de Contabilidade dos documentos comprovativos da despesa e assim como da verificação da situação contributiva e tributária da entidade requerente.

Na eventualidade de não serem requeridos os citados apoios, deverão ser os serviços financeiros autorizados a fazer o seu estorno no fim do ano, dado estarmos perante um apoio anual. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

